



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 15 de setembro de 2026 - Ano 2026 -Nº 5121 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Portaria GP Nº. 089/26

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Servidor(a) JHONANTAN RENATO RAMOS DA SILVA matrícula 33238 que exerce o cargo em comissão de Secretário Executivo, sob o Símbolo CCS-2, lotado(a) na Secretaria de Cultura.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de setembro de 2026.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Portaria GP Nº. 090/26

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Servidor(a) REGIANE SILVA DE FRAGA matrícula 32270 que exerce o cargo em comissão de Diretor de Educação de Trânsito, sob o Símbolo CCS-3, lotado(a) na Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 14 de setembro de 2026.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1.090/ 2026-GP

Lucena-PB, 11 de setembro de 2026.

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS AGENTES DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB, DISPÕE SOBRE SUA EXPEDIÇÃO, USO, CONTROLE, RECOLHIMENTO E VALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município de Lucena/PB e em conformidade com a Lei municipal Nº 880/2017.

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a carteira de identidade funcional dos Agentes de Trânsito e funcionários da Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito de Lucena/PB, documento de fé pública do município.

Art. 2º – A carteira funcional de que trata este Decreto é individual, intransferível, de porte exclusivo e obrigatório para todos os integrantes da Secretaria Municipal.

Parágrafo único – A carteira de identidade funcional tem validade de dois anos, como o atribuído a cédula de identidade (RG) e não suprime o uso desta.

Art. 3º – Compete ao responsável pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito de Lucena/PB, a expedição da carteira funcional nos moldes deste Decreto.

Parágrafo único – O Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito ficará encarregado do controle, registro e fiscalização da carteira de identidade funcional.

Art. 4º – Para expedição e registro dos dados na carteira funcional, deverão ser utilizados os seguintes documentos do servidor:

I – certidão de nascimento ou casamento;

II– registro geral de identidade (RG), expedido por órgão competente;

III – cadastro de pessoa física (CPF);

IV – documento médico que indique o grupo sanguíneo e fator RH.

§1º – Os documentos deverão ser apresentados em original no Departamento Pessoal da Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito para fins de autenticação.

§2º – Cabe ao Departamento Pessoal arquivar as cópias dos documentos elencados neste artigo, no assentamento individual do respectivo servidor.

Art. 5º – A carteira funcional será entregue pessoalmente ao Agente de Trânsito e demais funcionários, mediante a assinatura de termo de compromisso assinado pelo portador, contendo as responsabilidades referentes ao porte obrigatório, conservação e apresentação da carteira.

Art. 7º – A confecção da carteira funcional obedecerá aos seguintes requisitos:

I – dimensões de 9 x 6 cm (fechado);

II– impresso em papel específico a ser estipulado pelo órgão expedidor;

III – deverá ser acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da carteira de identidade funcional.

Art. 8º – A carteira funcional dos Agentes de Trânsito/funcionários conterá os seguintes elementos:

I – No anverso:

a) a inscrição: ESTADO DA PARAÍBA E PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA/PB;

b) a inscrição: Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito de Lucena;

c) o nome completo do identificado;

d) a matrícula funcional do identificado;

e) a tipagem sanguínea;

f) a função do identificado;

g) fotografia no formato de 2,0 x 2,0 cm;

h) assinatura do titular;

i) símbolo do Município de Lucena; e

j) símbolo da Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito.

II - No verso:

a) o número do registro geral de identidade (RG);

b) o número da CNH;

c) a categoria da CNH;

d) o número da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

e) a data de nascimento do identificado;

f) a naturalidade do identificado;

g) a filiação do identificado;

h) a data de expedição;

i) impressão digital do polegar direito;

j) nome, cargo e assinatura da autoridade expedidora;

k) o distintivo oficial da Prefeitura Municipal de Lucena, em plano de fundo.

Art. 9º – Para a captura da foto do Agente de Trânsito/funcionário, esta deverá ser feita em fundo branco, onde o servidor deverá utilizar o uniforme operacional completo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 10 – Em caso de ocorrer modificação nos dados inseridos na carteira funcional, o integrante da Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito deverá protocolar requerimento dirigido ao Departamento de Pessoal, juntamente com o documento de comprovação da atualização dos dados cadastrais.

§1º – Poderá ocorrer a emissão de nova carteira funcional, nos seguintes casos:

I – extravio, perda ou dano, desde que seja registrado boletim de ocorrência;

II– mudança de dados de qualificação;

III – mudança de situação funcional.

IV – Expiração da validade.

§2º – Em se tratando do caso previsto no inciso I deste artigo, além de registrar o boletim de ocorrência no órgão competente, o Agente de Trânsito/funcionário deverá elaborar relatório interno circunstanciado dirigido ao Secretário para eventual análise.

§3º – Caso seja necessário, o Secretário remeterá o caso previsto no inciso I deste artigo, a uma comissão para a devida apuração, na hipótese em que ficar provada a culpa do servidor, este ficará obrigado em pagar as custas da expedição da segunda via do documento.

§4º – Na hipótese da modificação ser em razão de mudança da situação funcional do servidor, deverá ser apresentada o ato de promoção na carreira, bem como sua publicação no órgão oficial.

Art. 11 – No momento da entrega da nova carteira funcional, o Agente de Trânsito/funcionário deverá entregar a carteira anterior, a qual será recolhida e, posteriormente, destruída.

Art. 12 – O uso indevido e a ausência do porte da carteira funcional sujeitará o Agente de Trânsito/funcionário às sanções disciplinares previstas em lei.

Lucena -Paraíba, terça-feira, 15 de setembro de 2026 - Ano 2026 -Nº 5121 www.lucena.pb.gov.br

Parágrafo único – É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional da Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito de Lucena/PB.

Art. 13 – O integrante da Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito perderá o direito ao uso da carteira de identidade funcional, com posterior restituição a Secretaria, sempre que houver:

- I– proibição de uso na legislação vigente;
- II – em casos de exoneração, demissão, aposentadoria e afastamento do cargo;

Art. 14 – Caso o Agente de Trânsito venha a ser capacitado para ter o porte de arma de fogo, a referida prerrogativa deverá ser expressa na carteira funcional, em conformidade com a Lei Federal vigente.

Art. 15 – É parte integrante deste Decreto o anexo I, que trata do modelo da carteira de identidade funcional da Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito de Lucena.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena/PB, 11 de setembro de 2026


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 1.091/2026

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 2026/2027 DO MUNICÍPIO DE LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos vagos e/ou formação de cadastro de reserva dos cargos definidos na Lei Municipal 1.255/26, a serem submetidos, após aprovação em certame público, ao regime estatutário da lei 699/11;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Criação/Nomeação da Comissão Organizadora, para acompanhar e fiscalizar o certame, conforme Lei Municipal 1.158/24;

CONSIDERANDO o art. 37, II, da Constituição Federal;

DECRETAR:

Art. 1º Fica autorizado, conforme Lei Municipal, 1.158/24, a realização de Concurso Público para preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucena, nos termos do edital a ser publicado oportunamente.

Art. 2º Resta criada a Comissão Organizadora do Concurso Público, a qual compete acompanhar e fiscalizar a realização do certame, prestando auxílio à banca organizadora, além de deliberar sobre aspectos não previstos no edital, coordenando as atividades necessárias para o bom andamento do concurso.

§1º Além das atribuições do caput, a referida Comissão ficará a cargo de:

- I - estruturar o concurso, ressalvadas competências específicas previstas na Lei, na Licitação de escolha da banca organizadora e demais normas;
- II - requisitar recursos humanos e materiais necessários à realização dos concursos;
- III - promover todos os atos administrativos e gerenciais necessários ao andamento dos concursos;
- IV - decidir sobre a elaboração dos editais e dos demais atos que se fizerem necessários;
- V - promover a divulgação pública dos concursos nos meios de comunicação;
- VI – tratar de conteúdo programático e demais documentos necessários à realização do concurso público;
- VII - decidir sobre o tipo das provas a serem aplicadas e sobre os títulos que serão exigidos;
- VIII - decidir sobre a natureza das provas escritas (classificatórias ou eliminatórias), peso, conteúdo, número de questões, bem como definir os critérios de julgamento de títulos e de desempate;
- IX - designar Bancas Examinadoras para as provas práticas e prático-orais, definir seu funcionamento e delas receber as questões e o resultado do julgamento das provas, quando for necessário;
- X – prezar pelo sigilo que deve cercar as provas;
- XI - exercer rigorosa fiscalização na impressão e duplicação das provas, cuidando para que não haja quebra de sigilo;
- XII - definir juntamente com a banca organizadora os locais e horários para a

XII - definir juntamente com a banca organizadora os locais e horários para a realização das provas, bem como dividir os candidatos;
 XIII - treinar os fiscais de prova e elaborar instruções normativas para a fiscalização;
 XIV – baixar, juntamente com a banca organizadora, as instruções normativas para a fiscalização;
 XV – dar apoio nos locais indicados para a realização do concurso, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo;
 XVI - coordenar e supervisionar os processos de aplicação e de correção das provas;
 XVII – fiscalizar a classificação final dos candidatos mediante os resultados apurados nas provas, no julgamento dos títulos e na aplicação dos critérios de desempate;
 XIX - elaborar relatório final do concurso, com vistas à sua homologação pelo Prefeito;
 XX - propor ao Prefeito, com base em razões devidamente fundamentadas, o adiamento de qualquer fase, a suspensão e a anulação, parcial ou total, dos concursos;
 XXI - acompanhar a execução do concurso a ser realizado pela banca organizadora, zelando pelo cumprimento do estabelecido no contrato.

§2º As atividades previstas nos incisos poderão, à critério da Administração, ser delegadas à pessoas especializadas, contratadas para o fim exclusivo de realização dos referidos concursos.

Art. 3º Nomeio, neste ato, os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público:

- I – Maria José da Silva Cordeiro, matrícula 33630;
- II – Abraão Dantas Queiroz, matrícula nº 31331;
- III – Emanuel Lucena Neri, matrícula nº 31906;
- IV- Wilson de Brito Falcão, matrícula nº 02380;

1. A presidência desta comissão passa a ser exercida por Maria José da Silva Cordeiro;
2. Esta comissão será mantida até a data da homologação do concurso público a ser realizado.
3. Os membros, de cargo efetivo, desta comissão serão considerados, em grau de função, FC-1, de forma que a gratificação concedida aos servidores efetivos será no importe de 10% do salário-base;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 15 de setembro de 2026.


 LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 PREFEITO

DECRETO Nº 1.092/ 2026-GP.

Lucena-PB, 15 de setembro de 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIAS 18 (SEXTA-FEIRA) DE SETEMBRO DE 2026, PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como ponto facultativo o dia 18 de setembro de 2026, sexta-feira, em função do desfile cívico programado para o dia 18 de setembro de 2026, para os órgãos e entidades da administração direta, indireta e autárquicas do Poder Executivo Municipal de Lucena/PB, mantendo-se em pleno funcionamento os serviços essenciais das Secretarias de Saúde e Infraestrutura, e demais serviços contínuos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena – PB, 15 de setembro de 2026.


 LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena
 Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.